



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34

Projeto de Lei nº /97-GAB.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- 1) - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;
- 2) - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência / desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de origem.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma / proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

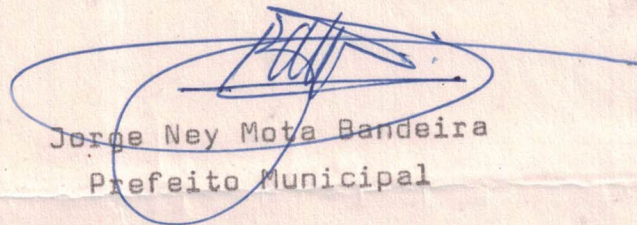
Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargos públicos terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA., aos 05 dias do mês de março do ano de 1.997.


Jorge Ney Mota Bandeira
Prefeito Municipal